

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3585599220220722143012

Processo 0800461-24.2022.8.23.0010 ☆ - (193 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces ↑

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência

Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros ↑

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor

Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à

Descrição:

43 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 43

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	43	22/07/2022 14:30:12	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (18/07/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	43.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2851566IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público	
	42	18/07/2022 14:57:42	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/07/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE LAUDO (18/07/2022) e ao evento de expedição seq. 38.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	41	18/07/2022 10:12:22	RENÚNCIA DE PRAZO DE INGRIDI ALESSANDRA DOS SANTOS BRANDÃO Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (18/07/2022)	Wallyson Barbosa Moura Advogado
	40	18/07/2022 10:12:18	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de INGRIDI ALESSANDRA DOS SANTOS BRANDÃO) em 18/07/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE LAUDO (18/07/2022) e ao evento de expedição seq. 39.	Wallyson Barbosa Moura Advogado
	39	18/07/2022 08:30:45	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de INGRIDI ALESSANDRA DOS SANTOS BRANDÃO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE LAUDO (18/07/2022)	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário
	38	18/07/2022 08:30:45	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE LAUDO (18/07/2022)	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário
<input type="checkbox"/>	37	18/07/2022 08:30:37	JUNTADA DE LAUDO	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08004612420228230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **INGRIDI ALESSANDRA DOS SANTOS BRANDAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 19 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR